

---

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

---

**1. APRESENTAÇÃO**

**1.1** Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

**1.2** O referido processo ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, na forma de contratação paralela e não excludente, em conformidade com o inciso IV do art. 74, inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021;

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1** Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas e Decreto Federal nº 11.878/2024.

**3. DO OBJETO**

**3.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto **Contratação de empresas especializadas para realização de exames de apoio diagnóstico, através do procedimento auxiliar “Credenciamento”, para atender as necessidades do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde –SMSA.**

**3.2.** As especificações, unidades e quantidades do presente objeto estão descritos no Anexo I deste Termo;

**3.3.** Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenhos e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O Hospital da Criança Santo Antônio é a única unidade hospitalar infantil de média e alta complexidade no município de Boa Vista, Roraima. Essa instituição atende crianças de 29 dias de nascidas até os 13 anos incompletos, residentes em Boa Vista, bem como em outros municípios do Estado, regiões fronteiriças com a Guiana e a Venezuela, e áreas indígenas, garantindo atendimento especializado e de qualidade para um público amplo e diversificado;

**4.2.** O Hospital é referência no atendimento de urgências e emergências, oferecendo assistência ambulatorial e internação, com atendimento em 35 especialidades, incluindo pediatria geral, neurologia, cardiologia, ortopedia, cirurgia pediátrica, entre outras. O tratamento clínico e cirúrgico. Atualmente, conta com 171 leitos habilitados em funcionamento, incluindo blocos de internação para patologias agudas e setores críticos, como também a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e Trauma;

**4.3.** Considerando que o Município de Boa Vista é responsável de promover ações de Assistência Básica, Média e Alta Complexidade de Saúde, bem como gerir o Sistema Único de Saúde- SUS, conforme a Lei n.º 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que institui as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988;

**4.4.** Considerando que a Constituição garante que a saúde é um direito social e universal e que os municípios são responsáveis pelo atendimento aos serviços de saúde, conforme os artigos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota Centro

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 08/05/2025 13:38:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/05/2025 13:25:12

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 61590DDF3



maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

**4.5. Além do direito constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que:**

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 7º A criança e ao adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Grifos nosso);

**4.6. Considerando a Lei Municipal n.º 1.756/2016 no seu artigo 22 que traz as competências da Secretária Municipal de Saúde:**

Art. 22. A Secretária Municipal de Saúde tem como competências:

I - Estabelecer e executar a política municipal de saúde, em consonância com suas diretrizes e com os princípios do SUS, expressos nas Leis Federais no 8.080/90 e 8.142/90 e legislações correlatas;

II - Prestar serviços de atenção à saúde da população;

**4.7. Considerando a Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS;**

**4.8. Considerando que não temos o equipamento de Ressonância Magnética nesta Unidade Hospitalar, o que limita a capacidade de diagnóstico avançado e impacta negativamente a agilidade no tratamento dos pacientes;**

**4.9. Tendo em vista que os exames de ressonância magnética (RM) e a cintilografia são métodos avançados de diagnóstico por imagem que oferecem informações detalhadas sobre a anatomia e a fisiologia do corpo humano, cuja RM é particularmente útil para visualizar tecidos moles, como cérebro, músculos e articulações, enquanto a cintilografia fornece informações funcionais sobre órgãos e tecidos, sendo essencial em diagnósticos de doenças cardíacas, câncer e patologias ósseas;**

**4.10. Considerando que esses exames permitem a detecção precoce de várias doenças, o que é crucial para um tratamento eficaz. Tais exames permitem a detecção precoce de várias doenças, o que é crucial para um tratamento eficaz;**

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 08/05/2025 13:38:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/05/2025 13:25:12

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 61590DDF3



- 4.11.** Os pacientes com doenças complexas, como distúrbios neurológicos ou cardiopatias, se beneficiam significativamente de exames avançados onde a RM pode avaliar lesões cerebrais e espinhais com alta precisão, enquanto a cintilografia cardíaca avalia a perfusão miocárdica e a função ventricular, essenciais para o manejo de doenças coronarianas;
- 4.12.** Levando em consideração que há necessidade de monitorarmos a eficácia dos tratamentos médicos, tal necessidade contínua na prática clínica;
- 4.13.** A utilização de exames de imagem avançados reduz a necessidade de procedimentos invasivos, como biópsias. A ressonância magnética pode substituir a necessidade de artroscopias em casos de lesões articulares, enquanto a cintilografia pode evitar procedimentos invasivos em diagnósticos cardíacos, proporcionando um diagnóstico preciso sem os riscos associados a cirurgias;
- 4.14.** Considerando que para os profissionais de saúde, em especial para cirurgiões, a visualização clara e detalhada das estruturas anatômicas fornecida pela RM é essencial para o planejamento de procedimentos cirúrgicos complexos e a cintilografia contribui para o planejamento de cirurgias oncológicas ao mapear a extensão da doença, ajudando a delinear margens seguras para ressecção;
- 4.15.** Embora os exames de ressonância magnética e cintilografia possam ter um custo inicial elevado, eles resultam em economia a longo prazo. Os diagnósticos mais precisos e a detecção precoce de doenças levam a tratamentos mais eficazes e menos dispendiosos, reduzindo a necessidade de hospitalizações prolongadas, intervenções invasivas e tratamentos adicionais que poderiam ser evitados com um diagnóstico antecipado e preciso. Além disso, a realização desses exames reduz a sobrecarga dos serviços hospitalares ao evitar a progressão de doenças que, se não diagnosticadas precocemente, demandam internações prolongadas e procedimentos mais complexos;
- 4.16.** A contratação desses exames está alinhada com a incorporação de alta tecnologia na prática médica, contribuindo diretamente para a modernização dos serviços de saúde e para o aprimoramento do atendimento prestado às crianças. O compromisso com a saúde da primeira infância exige a integralização dos serviços ofertados pela atenção especializada, garantindo que pacientes pediátricos tenham acesso a diagnósticos rápidos e precisos, o que impacta diretamente na qualidade de vida e na eficácia dos tratamentos instituídos;
- 4.17.** A alta demanda para a realização destes exames é um fator crítico a ser considerado, visto que as cotas disponibilizadas atualmente são priorizadas para os pacientes internados na Unidade Hospitalar. Somente quando há vagas remanescentes é que os exames são disponibilizados para usuários externos, ou seja, para pacientes acompanhados pelos especialistas do ambulatório. No entanto, essa disponibilidade limitada não consegue suprir a real necessidade da população pediátrica atendida, resultando em uma demanda reprimida que prejudica o diagnóstico precoce e o tratamento adequado de diversas doenças;
- 4.18.** O uso de exames de imagem avançados está frequentemente incluído em diretrizes e protocolos clínicos nacionais e internacionais para o manejo de diversas condições médicas. Esses exames são essenciais para o diagnóstico de doenças neurológicas, ortopédicas, oncológicas e cardiológicas, sendo imprescindíveis para o acompanhamento contínuo de crianças com condições crônicas ou que necessitam de intervenções cirúrgicas. A não realização desses exames dentro do tempo adequado compromete diretamente a conduta médica e pode resultar em agravamento dos quadros clínicos;
- 4.19.** A contratação desses exames assegura que a prática médica esteja alinhada com os melhores padrões internacionais, garantindo a qualidade e a eficácia do atendimento. A regulação e priorização dos exames seguem protocolos rigorosos, assegurando que a demanda seja qualificada, garantindo equidade no serviço e destinando os recursos de forma eficaz. A ampliação das cotas contribuirá para reduzir o tempo de espera dos pacientes e possibilitará um atendimento mais ágil e resolutivo;



**4.20.** Atualmente, o número de cotas disponíveis não é suficiente para atender a todos os pacientes que necessitam desses exames, especialmente os pacientes ambulatoriais. Isso gera uma demanda reprimida significativa, resultando em uma fila de espera crescente. No momento, há 220 pacientes aguardando Ressonância Magnética para Crânio e outros 170 para membros inferiores. Além disso, mensalmente, cerca de 20 novos pacientes entram na fila de espera para Ressonância Magnética, o que reforça a necessidade de ampliar a oferta desses exames;

**4.21.** A complexidade dos exames de ressonância magnética em pacientes pediátricos deve ser considerada, pois, na maioria das vezes, há necessidade de sedação devido à dificuldade das crianças em permanecerem imóveis durante o procedimento. Isso exige o acionamento de um médico anestesista, cuja atuação é essencial para garantir a segurança do paciente. No entanto, a anestesia não está contemplada no critério de cotas dos exames, o que representa um desafio adicional para a realização desses procedimentos. Além disso, há casos de multisolicitação, em que um único paciente necessita de múltiplos exames para diferentes segmentos do corpo. Por exemplo, um paciente que necessita de Ressonância Magnética da perna pode ter na mesma Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC) solicitações adicionais para joelho e calcanhar, sendo que cada um desses exames conta como uma cota separada. Isso reduz ainda mais a quantidade de exames disponíveis para outros pacientes;

**4.22.** Além disso, o relatório elaborado pelo Núcleo Interno de Regulação Ambulatorial do Hospital da Criança Santo Antônio (HCSA), que apresenta o Panorama de Exames de Ressonância Magnética realizados entre março e dezembro de 2024, evidencia a crescente demanda e necessidade urgente de ampliação das cotas. O documento detalha o número de exames realizados, discriminando aqueles que foram feitos **com** e **sem** sedação, e demonstra que a atual oferta de exames é insuficiente para atender a todas as crianças que necessitam desse diagnóstico. Diante desse cenário, houve um acréscimo de 70% no quantitativo estimado, totalizando 1.520 procedimentos com sedação, garantindo a disponibilidade tanto dos profissionais especializados quanto dos insumos necessários para a realização segura e eficaz dos exames;

**4.23.** Por todo o exposto, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada na realização de exames de ressonância magnética e cintilografia. Dado que o hospital não possui esses equipamentos e que há uma demanda crescente por esses exames, a ampliação das cotas é uma necessidade urgente. Esses exames são indispensáveis para a detecção precoce de doenças, avaliação de condições clínicas complexas, monitoramento de tratamentos e planejamento cirúrgico, garantindo melhor saúde e bem-estar para os pacientes. O acesso a exames de imagem avançados melhora significativamente os desfechos clínicos, evitando o agravamento de patologias e reduzindo a necessidade de tratamentos invasivos. Dessa forma, a ampliação da oferta desses exames representa não apenas um avanço na qualidade do atendimento prestado, mas também um investimento estratégico na promoção da saúde infantil e na otimização dos recursos do sistema de saúde.

## **5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA**

**5.1.** Para a referida contratação deverá ser considerada a licitação através do inciso IV Art. 74, assim como Art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 08/05/2025 13:38:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/05/2025 13:25:12

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 61590DDF3



**5.2.** Nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento configura processo administrativo por meio do qual a administração pública convoca, por edital de chamamento público e de forma não excludente, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade a fim de executar o objeto quando convocados.

**5.3.** No credenciamento, todos aqueles interessados em contratar com a administração pública são efetivamente contratados, desde que cumpram os requisitos previstos no edital de chamamento público. Assim, não há que se falar em competição, tendo em vista a ausência de relação de exclusão entre os concorrentes, sendo autorizada, portanto, a inexigibilidade de licitação em tais casos;

**5.4.** Sobre o tema, o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 prevê as hipóteses em que poderá ser utilizado o credenciamento, a saber:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**5.5.** Para os casos envolvendo o setor de saúde, a hipótese mais comum seria aquela prevista no inciso II do referido artigo, nas quais a seleção do contratado (seja fornecedor de bens ou de serviços) ficará a cargo dos próprios usuários, enquanto beneficiários diretos da prestação, e não da administração pública. Assim, apenas caberá à administração pública credenciar aqueles que atendam aos critérios fixados no edital de chamamento público. É o caso, por exemplo, do credenciamento de médicos, hospitais ou laboratórios, em que caberá ao próprio cidadão a escolha sobre o prestador que melhor atenda às suas necessidades.

**5.6.** Assim, após a definição da escolha da forma de licitação, e a busca da melhor solução encontrada no mercado, concluiu-se que, o que será satisfatório para atender a demanda do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA é a Contratação de empresa especializada em ressonância magnética e cintilografia, com a emissão de laudo, com execução nas dependências da contratada.

**5.7.** Dessa forma, com base no levantamento das demandas existentes no Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, os exames fundamentais para atender os munícipes serão os constantes no Anexo I deste Termo;

**5.8.** Destacamos que o presente objeto encontra-se no Plano Anual de Saúde – PAS, e também foi incluso no Plano de Contratações Anuais encaminhado à Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC através do OFÍCIO Nº 28170-SMSA/DEAS/NCON/2025.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1. Da sustentabilidade:**

**6.1.1.** Apesar da natureza do objeto em estudo não provocar grande impacto ambiental, mas, quando falamos em sustentabilidade, vamos bem além desse impacto, então a execução de exames de ressonâncias magnéticas e cintilografia envolve vários aspectos importantes para minimizar os impactos negativos causados, e podem ser adotados critérios e assim otimizar o uso de recursos e garantir práticas éticas, como:

- a) Implementação de práticas adequadas para o descarte de resíduos gerados durante a produção de imagens, incluindo substâncias químicas utilizadas nos processos, para assegurar que estes requisitos

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 08/05/2025 13:38:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/05/2025 13:25:12

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 61590DDF3



de descartes estão sendo cumpridos a contratada precisa apresentar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

b) Uso de equipamentos eficientes energeticamente para reduzir o consumo de eletricidade durante os exames, assim como a programação adequada dos equipamentos para minimizar o tempo de operação ocioso e desligamento quando não estiverem em uso, evitando o gasto desnecessário;

**6.1.2.** Além dos critérios de sustentabilidade adotados, devem ser atendidos os requisitos obrigatórios de um centro de imagem, obedecendo rigorosamente aos requisitos das Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA - RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, alterada pela RDC nº 51, de 6 de outubro de 2011 e RDC 36 de 25 de julho de 2013.

**6.2. Da Subcontratação:**

**6.2.1.** São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

**6.3. Da Garantia contratual:**

**6.4.** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

**6.5. Da participação de Pessoa Física:**

**6.5.1.** Para a formalização do processo licitatório, a Lei nº 14.133/2021 trouxe a possibilidade da participação de pessoa física onde a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 estabelece as devidas diretrizes para a sua aplicação;

**6.5.2.** Devendo-se destacar em seu art. 4º, parágrafo único do da referida instrução, o seguinte texto:

*“Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar”.*

**6.5.3.** Portanto, levando em consideração o exposto acima, para a execução do objeto pretendido será necessário uma estrutura mínima, técnicos qualificados e equipamentos hospitalares para realizar os procedimentos de Ressonâncias Magnética e Cintilografia, sendo assim, não será permitido a participação de pessoa física, conforme exposto acima, visando maior segurança na qualidade dos serviços, bem como sua eficiência.

**6.6. Das condições das propostas:**

**6.6.1.** A empresa interessada deverá apresentar a proposta de preços, contendo a especificação do item que pretende prestar o serviço, datada e assinada pelo representante legal;

**6.6.2.** A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias;

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 08/05/2025 13:38:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/05/2025 13:25:12

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 61590DDF3



## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** A empresa contratada deverá realizar exames de apoio de diagnóstico com emissão de laudo assinado por médico radiologista acerca dos achados diagnósticos das imagens de ressonância magnética e cintilografia, ao preço contratado, para atender as demandas do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA;

**7.2.** A empresa contratada deverá fornecer a prestação de serviços de realização dos exames de Ressonância Magnéticas e cintilografia, conforme pactuado, ao preço contratado, para atendimento as demandas do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA;

**7.3.** Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado;

**7.4.** A administração pagará à empresa contratada o valor contratado, por exame realizado, conforme quantitativo executado.

### **7.5. Condições de execução:**

**7.5.1.** O serviço deverá ser executado nas dependências da Contratada, após a emissão da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) pelo HCSA ao paciente;

**7.5.2.** Os horários e data serão pré-definidas aos pacientes usuários do SUS conforme acordado entre a administração e a empresa contratada, onde será definida após a assinatura do contrato;

**7.5.3.** Após assinatura contratado a empresa terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação dos horários destinados aos usuários do SUS;

**7.5.4.** Após a emissão da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) pelo HCSA, assim como agendamento do exame, o paciente precisa se deslocar para empresa contratada, no horário e dia já agendado pelo HCSA;

**7.5.5.** Caso o paciente não consiga realizar o exame por alguma indisposição, a empresa precisa reagendar o paciente em outro horário disponível;

**7.5.6.** Ao realizar o exame a empresa contratada precisa recolher o Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) disponibilizada pelo paciente, para fins de comprovação do serviço.

**7.5.7.** Após a realização do exame, a Contratada deverá disponibilizar o resultado no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da realização do exame, se exames eletivos;

**7.5.8.** Caso os exames sejam solicitados com urgência e/ou emergência, o prazo máximo de entrega do resultado será em até 12h (doze) horas, a fim de realizar o tratamento o mais rápido possível.

**7.5.9.** Em alguns casos será necessário a sedação do paciente, ficando a cargo do médico responsável do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA a prescrição para a sedação, devendo conter na Guia de Autorização Ambulatorial;

**7.5.10.** Havendo a necessidade de sedação do paciente, ficará a cargo da contratada a responsabilidade de disponibilizar o profissional médico anestesiologista para realizar o referido procedimento, assim como os insumos necessários para a sedação.

**7.5.11.** Em se tratando de pacientes internados que necessitaram de realizar os exames de ressonância e cintilografia ficará a cargo do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA o traslado para a clínica credenciada e o retorno para a unidade hospitalar da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR;

### **7.6. Do prazo e local de execução do objeto:**

**7.6.1.** O prazo para o início da execução dos serviços deverá ser de imediato, após a assinatura do Contrato;

**7.6.2.** O prazo para execução do serviço após a emissão da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A), será conforme data acordada para atendimento à paciente do SUS pela administração e Contratada;

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 08/05/2025 13:38:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/05/2025 13:25:12

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 61590DDF3



**7.6.3.** Após a realização do exame, a Contratada deverá disponibilizar o resultado no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da realização do exame, se exames eletivos;

**7.6.4.** Caso os exames sejam solicitados com urgência e/ou emergência, o prazo máximo de entrega do resultado será em até 12h (doze horas) a fim de realizar o tratamento o mais rápido possível;

**7.6.5.** O local de execução deverá ocorrer na sede ou filial dos prestadores contratados, localizados no Município de Boa Vista, com funcionamento de segunda a domingo, (07) sete dias na semana, e também finais de semana e feriados, com no mínimo 12 hrs diárias, visando atender os casos eletivos e emergências.

**7.7. Da garantia do serviço:**

**7.7.1.** O prazo de garantia do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**8. DO MODELO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1. Vigência e condições do contrato:**

**8.1.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

**8.1.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**8.1.3. Da justificativa de serviço continuado:**

**8.1.3.1.** Vale ressaltar que a referida contratação é considerada essencial, e a interrupção dos serviços poderá acarretar danos à saúde dos usuários, caso seja paralisada ou deixe de executar;

**8.1.3.2.** A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente;

**8.1.3.3.** Desse modo o serviço de ressonância magnética e cintilografia é essencial para detalhar as imagens do corpo, tornando-se fundamental para diagnosticar doenças, assim como ajudar os médicos a planejar procedimentos cirúrgicos e terapias com mais precisão, reduzindo o risco de complicações e melhorando os resultados, e na falta desse serviço podem causar várias implicações para a saúde, dependendo do contexto clínico.

**8.1.3.4.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

**8.1.3.5.** A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx> ou da convocação para retirada do instrumento contratual.

**9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;



- 9.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;
- 9.4. Na aplicação das sanções serão observadas:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:
- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;
    - a.1) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    - b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;
- 9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 9.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;
- 9.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 08/05/2025 13:38:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/05/2025 13:25:12

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 61590DDF3



fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**9.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

**9.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

**9.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

**9.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**9.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

**9.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

**9.18.** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (Art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

**9.19.** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

**9.20.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

**9.21. Do preposto:**

**9.21.1.** A Contrata da designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 08/05/2025 13:38:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/05/2025 13:25:12

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 61590DDF3



- 10.2.** Notificar por escrito a contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;
- 10.3.** Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- 10.4.** Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do Decreto Municipal nº 049/2024, e art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21;
- 10.5.** Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Decreto Municipal nº 049/2024 e a Lei Federal nº 14.133/21;
- 10.6.** Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto elencado neste Termo;
- 10.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.
- 10.8.** A Contratante poderá realizar remanejamento dos quantitativos de um item para o outro, tornando-se mutuamente flexíveis entre si, assim visando maior flexibilidade e segurança na fase de execução, mas somente poderá ocorrer este fato no caso de itens relacionados de uma mesma empresa contratada e se os valores unitários forem iguais

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 11.1.** Manter toda a estrutura administrativa, operacional necessárias à execução do contrato, bem como registros da contratada contábeis específicos para uns de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa;
- 11.2.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, ou seja, realizando o atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização - PNH do Ministério da Saúde;
- 11.3.** Administrar o quadro de funcionários, competindo-lhe determinar o cumprimento das obrigações e manter atualizado o cadastro dos mesmos no CNES, quando necessário;
- 11.4.** Atender aos usuários e acompanhantes do Sistema Único de Saúde - SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, não permitindo discriminações de quaisquer espécies mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
- 11.5.** Atender todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os serviços credenciados a realizar, sendo que, o paciente deverá ser atendido no ato da apresentação da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) por parte dos usuários do SUS ao prestador, devendo a G.A.A ser retida pela empresa somente após a realização do exame ou procedimento;
- 11.6.** Utilizar em todas as solicitações de procedimentos o Cartão Nacional de Saúde-Cartão SUS e prestar informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;
- 11.7.** Colher na GAA a assinatura do paciente ou de seu representante legal. A validação das Guias será feita através da digitação ou leitura por meio do Sistema SIGSS pelo código de barras impresso;
- 11.8.** Validar até o último dia do mês corrente ao da realização dos serviços, através do sistema SIGSS as G.A.A's dos serviços prestados ou outros documentos comprobatórios da execução do serviço, sendo que a não validação das G.A.A's no prazo estabelecido implicará no não faturamento da produção;
- 11.9.** A CONTRATADA deve possuir o estabelecimento nos perímetros do Município de Boa Vista-RR. em área urbana cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade mínima de pessoal, de materiais e equipamentos;

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 08/05/2025 13:38:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/05/2025 13:25:12

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 61590DDF3



- 11.10.** A CONTRATADA deverá fazer uma declaração informando os dias. Horários e vagas disponíveis acordados com a contratante para atendimento aos usuários do SUS, levando-se em consideração as condições favoráveis de acesso da população residente no município;
- 11.11.** A CONTRATADA deverá apresentar o Procedimento Operacional Padrão (POP) atualizado, sempre que solicitado pela Contratante;
- 11.12.** Entregar os resultados dos exames dos pacientes diretamente a eles ou pessoas autorizadas pelo mesmo diretamente no local da coleta, no estabelecimento credenciado ou por meio de endereço eletrônico e inserir no Sistema de Informação da CONTRATANTE (Prontuário eletrônico);
- 11.13.** O resultado deverá ser entregue em formato e/ou digital no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização do exame aos usuários do SUS, se exames eletivos;
- 11.14.** Caso os exames sejam solicitados com urgência e/ou emergência, o prazo máximo de entrega do resultado será em até 12h (doze) horas a fim de realizar o tratamento o mais rápido possível;
- 11.15.** A CONTRATADA não será responsável pela indicação da sedação, ficando a cargo do médico responsável do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA a prescrição para a sedação;
- 11.16.** Havendo a necessidade de sedação do paciente, ficará a cargo da contratada a responsabilidade de disponibilizar o profissional médico anestesista para realizar o referido procedimento, assim como os insumos necessário para a sedação.
- 11.17.** Em se tratando de pacientes internados no Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA que necessitam realizar o exame de ressonância e cintilografia, a CONTRATADA não ficará responsável pelo traslado da unidade hospitalar da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR para a clínica contratada, assim como o retorno ao HCSA.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 12.1.1.** Os fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme Decreto Municipal nº 049/2024, e na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, assim como através do Decreto nº 049/2024, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;
- 12.1.2.** O fiscal do contrato ou substituto anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 12.1.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 12.1.4.** O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 18 e 19, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;
- 12.1.5.** Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024;
- 12.1.6.** Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada o Decreto Municipal nº 049/2024, publicada no D.O.M. 6121 de 07 de junho de 2024, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

## **13. DA GESTÃO DO CONTRATO:**

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 08/05/2025 13:38:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/05/2025 13:25:12

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 61590DDF3



**13.1.1.** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 049/2024, art. 16, §1º);

**13.1.2.** A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024).

**13.1.3.** O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

## **14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**14.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **14.2. Da liquidação:**

**14.2.1.** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

**14.2.2.** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (Artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

**14.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**14.2.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

**14.2.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**14.2.6.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 08/05/2025 13:38:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/05/2025 13:25:12

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 61590DDF3



de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

**14.2.7.** Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (Artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

**14.2.8.** Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal;

**14.2.9.** Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**14.2.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**14.2.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**14.2.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**14.2.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

### **14.3. Do prazo e forma de pagamento:**

**14.3.1.** O prazo para pagamento referente a execução do objeto, será em até 30 (trinta) dias após liquidação das Notas Fiscais /Faturas no Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

**14.3.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**14.3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**14.3.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

**14.3.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

## **15. DO REAJUSTE**

**15.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (07/04/2025);

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 08/05/2025 13:38:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/05/2025 13:25:12

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 61590DDF3



**15.1.1.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, desde que haja alteração no preço da Tabela SIGTAP, e no caso se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

**15.1.2.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, caso haja reajuste na Tabela SIGTAP do Sistema único de Saúde - SUS, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**15.2.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

**15.2.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.2.2.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

## **16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

**16.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar o CREDENCIAMENTO, com base no inciso IV do art. 74, assim como o art. 79 da Lei n. 14.133/2021;

## **17. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

**17.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos apresentados nos itens seguintes, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei n.º. 14.133/21, e demais legislações correlatas.

### **17.2. Habilitação Jurídica:**

**a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**d) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**e) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**g) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 08/05/2025 13:38:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/05/2025 13:25:12

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 61590DDF3



**17.2.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**17.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, **inclusive aqueles relativos à Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**17.3.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**17.3.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

**17.3.3.** Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

**17.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**17.4.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

**17.4.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

**17.4.3.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

I) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um)**;

II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

**17.4.3.1.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**17.4.3.2.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 08/05/2025 13:38:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/05/2025 13:25:12

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 61590DDF3



**17.4.3.3.** Caso a empresa licitante apresente resultado **inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 10%** do valor total estimado da contratação;

**17.4.3.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

**17.4.3.5.** O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nesta alínea deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

#### **17.5. Qualificação Técnica:**

**17.5.1.** Apresentar registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina, vigente;

**17.5.2.** Apresentar currículo do responsável técnico do estabelecimento atualizado, com cópia dos documentos comprobatórios: Diplomas e títulos de especialista;

**17.5.3.** Apresentar cópia do Alvará Sanitário (vigente), emitido pelo órgão competente, compatível com o objeto da licitação;

**17.5.4.** Apresentar cópia do comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, e com o cadastro válido;

**17.5.5.** Apresentar atestado de capacitação técnica emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa na empresa, compatível e pertinente com o objeto;

**17.5.6.** Apresentar relação da equipe médica e técnica, com todos com cadastro no CNES, com as respectivas formações profissionais especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe;

**17.5.7.** Apresentar Declaração de que os proprietários, sócios e diretores não são servidores públicos;

#### **17.6. Das Declarações:**

**17.6.1.** Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

**17.6.2.** Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

**17.6.3.** Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

**17.6.4.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

**17.6.5.** A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**17.6.6.** Apresentar Declaração de que os proprietários, sócios e diretores não são servidores públicos.

#### **17.7. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EP:**

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 08/05/2025 13:38:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/05/2025 13:25:12

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 61590DDF3



### **17.7.1. Dos consórcios (art. 15, da Lei nº 14.133/2021):**

**17.7.1.1.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos bens a serem adquiridos, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

### **17.7.2. Das cooperativas:**

**17.7.3.** Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

**17.7.3.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**17.7.3.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**17.7.3.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

**17.7.3.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**17.7.3.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**17.7.3.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**17.7.3.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### **17.8. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:**

**17.8.1.** Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, contudo **não será** concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do objeto se tratar de prestação de serviço.

## **18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** O valor estimativo do presente objeto será de **R\$ 5.143.632,00 (cinco milhões, cento e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais);**

**18.2.** A administração poderá realizar remanejamento dos quantitativos de um item para o outro, tornando-se mutuamente flexíveis entre si, assim visando maior flexibilidade e segurança na fase de execução, mas somente poderá ocorrer este fato no caso de itens relacionados de uma mesma empresa contratada e se os valores unitários forem iguais.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 08/05/2025 13:38:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/05/2025 13:25:12

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 61590DDF3



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP  
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP**



19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 0804;
- Fonte de Recursos: RP/SUS;
- Programa de Trabalho: 10.302.0034.2097; 10.302.0034.2098.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

19.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 20. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 125, da Lei n.º 14.133/21.

## 21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1 Aplicam-se no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia, qualidade, validade do produto e obrigações do CONTRATANTE;

21.2 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

21.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

21.4 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

21.5 Esta equipe de planejamento declara viável, esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

21.6 A Minuta do Termo de Referência foi elaborado conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras –SMLIC, através do OFÍCIO CIRCULAR Nº 0231/2024-GAB/SMLIC NUP 177347/2024.

## 22. ANEXOS

22.1. Anexo I – Descrição dos Exames.

22.2. Anexo II – Estimativa de valor.

Boa Vista – RR, (data da assinatura eletrônica).

GCOMP:

Digitalizado:

(Assinatura eletrônica)  
**KARINA LACERDA DE SOUZA**  
Gerência de Compras – GCOMP/SMSA

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 08/05/2025 13:38:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/05/2025 13:25:12

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 61590DDF3



Área Técnica Requisitante:

*(Assinatura eletrônica)*

**LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM**

Diretora Geral do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA/SMSA

*(Assinatura eletrônica)*

**FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES**

Superintendente da Atenção Especializada – SAE/SMSA

Ciente e De acordo:

*(Assinatura Eletrônica)*

**MARCELO ZEITOUNE**

Secretário Municipal de Saúde – SMSA

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 08/05/2025 13:38:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/05/2025 13:25:12

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 61590DDF3



ANEXO I  
DESCRIÇÃO DOS EXAMES

Item	Catser	Codigo da sigtap	Descrição	Qtd. Estimada mensal	Estimativa anual
1	10863	02.07.01.001-3	Angioressonancia cerebral	06	72
2	10863	02.07.02.001-9	Angio RM Cardíaca	01	12
3	10863	02.07.03.001-4	Ressonância magnética de abdômen superior	06	72
4	10863	02.07.01.002-1	Ressonância magnética de articulação temporo- mandibular (bilateral)	02	24
5	10863	02.07.03.002-2	Ressonância magnética de bacia / pelve	10	120
6	10863	02.07.01.003-0	Ressonância magnética de coluna cervical	08	96
7	10863	02.07.01.004-8	Ressonância magnética de coluna lombo-sacra	08	96
8	10863	02.07.01.005-6	Ressonância magnética de coluna torácica	06	72
9	10863	02.07.01.006-4	Ressonância magnética de crânio	40	480
10	10863	02.07.03.003-0	Ressonância magnética de membro inferior unilateral	30	360
11	10863	02.07.02.002-7	Ressonância magnética de membro superior unilateral	10	120
12	10863	02.07.01.007-2	Ressonância magnética de sela túrcica	06	72
13	10863	02.07.02.003-5	Ressonância magnética de tórax	06	72
14	10863	02.07.03.004-9	Ressonância magnética de vias biliares	06	72
<b>EXAMES DE CINTILOGRAFIA</b>					
15	9512	02.08.05.001-9	Cintilografia de articulações e/ou extremidades e/ou osso	01	12
16	9512	02.08.01.001-7	Cintilografia de coração c/ gálio 67	01	12
17	9512	02.08.09.001-0	Cintilografia de corpo inteiro c/ gálio 67 p/ pesquisa de neoplasias	01	12

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 08/05/2025 13:38:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/05/2025 13:25:12

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 61590DDF3



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP  
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP**

18	9512	02.08.02.001-2	Cintilografia de fígado e baco (mínimo 5 imagens)	01	12
19	9512	02.08.02.002-0	Cintilografia de fígado e vias biliares	02	24
20	9512	02.08.09.002-9	Cintilografia de glândula lacrimal (dacriocintilografia)	01	12
21	9512	02.08.02.003-9	Cintilografia de glândulas salivares c/ ou s/ estímulo	02	24
22	9512	02.08.01.002-5	Cintilografia de miocárdio p/ avaliação da perfusão em situação de estresse (mínimo 3 projeções)	01	12
23	9512	02.08.01.003-3	Cintilografia de miocárdio p/ avaliação da perfusão em situação de repouso (mínimo 3 projeções)	01	12
24	9512	02.08.01.004-1	Cintilografia de miocárdio p/ localização de necrose (mínimo 3 projeções)	01	12
25	9512	02.08.05.003-5	Cintilografia de ossos c/ ou s/ fluxo sanguíneo (corpo inteiro)	01	12
26	9512	02.08.03.001-8	Cintilografia de para tireoides	01	12
27	9512	02.08.06.001-4	Cintilografia de perfusão cerebral c/ talio (SPCTO)	02	24
28	9512	02.08.07.001-0	Cintilografia de pulmão c/ gálio 67	01	12
29	9512	02.08.07.002-8	Cintilografia de pulmão p/ pesquisa de aspiração	01	12
30	9512	02.08.07.003-6	Cintilografia de pulmão por inalação (mínimo 2 projeções)	01	12
31	9512	02.08.07.004-4	Cintilografia de pulmão por perfusão (mínimo 4 projeções)	01	12
32	9512	02.08.04.002-1	Cintilografia de rim c/ gálio 67	01	12
33	9512	02.08.05.004-3	Cintilografia de segmento ósseo c/ gálio 67	01	12
34	9512	02.08.08.001-5	Cintilografia de sistema reticulo-endotelial (medula óssea)	01	12

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 08/05/2025 13:38:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/05/2025 13:25:12

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 61590DDF3



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP  
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP**



35	9512	02.08.04.003-0	Cintilografia de testículo e bolsa escrotal	02	24
36	9512	02.08.03.002-6	Cintilografia de tireoide c/ ou s/ captação	01	12
37	9512	02.08.03.003-4	Cintilografia de tireoide c/ teste de supressão/ estímulo	01	12
38	9512	02.08.01.005-0	Cintilografia p/ avaliação de fluxo sanguíneo de extremidades	01	12
39	9512	02.08.02.005-5	Cintilografia p/ estudo de trânsito esofágico (líquido)	02	24
40	9512	02.08.02.006-3	Cintilografia p/ estudo de trânsito esofágico (semi-sólido)	02	24
41	9512	02.08.02.007-1	Cintilografia p/ estudo de trânsito gástrico	02	24
42	9512	02.08.02.008-0	Cintilografia p/ pesquisa de diverticulose de meckel	01	12
43	9512	02.08.02.009-8	Cintilografia p/ pesquisa de hemorragia digestiva ativa	02	24
44	10863	-----	Procedimento de sedação, com a disponibilidade do profissional e dos insumos necessários	127	1524

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 08/05/2025 13:38:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/05/2025 13:25:12

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 61590DDF3



**ANEXO II**  
**ESTIMATIVA DE VALOR**

Item	Catser	Codigo da Sigtap/SUS	Descrição	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	10863	02.07.01.001-3	Angioressonancia cerebral	06	72	1.400,00	100.800,00
2	10863	02.07.02.001-9	Angio RM Cardíaca	01	12	706,00	8.472,00
3	10863	02.07.03.001-4	Ressonância magnética de abdômen superior	06	72	1.220,00	87.840,00
4	10863	02.07.01.002-1	Ressonância magnética de articulação temporo- mandibular (bilateral)	02	24	1.220,00	29.280,00
5	10863	02.07.03.002-2	Ressonância magnética de bacia / pelve	10	120	1.220,00	146.400,00
6	10863	02.07.01.003-0	Ressonância magnética de coluna cervical	08	96	1.220,00	117.120,00
7	10863	02.07.01.004-8	Ressonância magnética de coluna lombo-sacra	08	96	1.220,00	117.120,00
8	10863	02.07.01.005-6	Ressonância magnética de coluna torácica	06	72	1.220,00	87.840,00
9	10863	02.07.01.006-4	Ressonância magnética de crânio	40	480	1.220,00	585.600,00
10	10863	02.07.03.003-0	Ressonância magnética de membro inferior unilateral	30	360	1.220,00	439.200,00
11	10863	02.07.02.002-7	Ressonância magnética de membro superior unilateral	10	120	1.220,00	146.400,00
12	10863	02.07.01.007-2	Ressonância magnética de sela túrcica	06	72	1.220,00	87.840,00
13	10863	02.07.02.003-5	Ressonância magnética de tórax	06	72	1.220,00	87.840,00
14	10863	02.07.03.004-9	Ressonância magnética de vias biliares	06	72	1.220,00	87.840,00
<b>EXAMES DE CINTILOGRAFIA</b>							
15	9512	02.08.05.001-9	Cintilografia de articulações e/ou extremidades e/ou osso	01	12	950,00	11.400,00
16	9512	02.08.01.001-7	Cintilografia de coração c/ gálio 67	01	12	2.570,00	30.840,00

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 08/05/2025 13:38:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/05/2025 13:25:12

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 61590DDF3

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP  
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP**



17	9512	02.08.09.001-0	Cintilografia de corpo inteiro c/ gálio 67 p/ pesquisa de neoplasias	01	12	1.340,00	16.080,00
18	9512	02.08.02.001-2	Cintilografia de fígado e baco (mínimo 5 imagens)	01	12	950,00	11.400,00
19	9512	02.08.02.002-0	Cintilografia de fígado e vias biliares	02	24	1.060,00	25.440,00
20	9512	02.08.09.002-9	Cintilografia de glândula lacrimal (dacriocintilografia)	01	12	950,00	11.400,00
21	9512	02.08.02.003-9	Cintilografia de glândulas salivares c/ ou s/ estímulo	02	24	950,00	22.800,00
22	9512	02.08.01.002-5	Cintilografia de miocárdio p/ avaliação da perfusão em situação de estresse (mínimo 3 projeções)	01	12	1.300,00	15.600,00
23	9512	02.08.01.003-3	Cintilografia de miocárdio p/ avaliação da perfusão em situação de repouso (mínimo 3 projeções)	01	12	1.300,00	15.600,00
24	9512	02.08.01.004-1	Cintilografia de miocárdio p/ localização de necrose (mínimo 3 projeções)	01	12	1.500,00	18.000,00
25	9512	02.08.05.003-5	Cintilografia de ossos c/ ou s/ fluxo sanguíneo (corpo inteiro)	01	12	1.100,00	13.200,00
26	9512	02.08.03.001-8	Cintilografia de para tireoides	01	12	1.500,00	18.000,00
27	9512	02.08.06.001-4	Cintilografia de perfusão cerebral c/ talio (SPCTO)	02	24	1.500,00	36.000,00
28	9512	02.08.07.001-0	Cintilografia de pulmão c/ gálio 67	01	12	1.500,00	18.000,00
29	9512	02.08.07.002-8	Cintilografia de pulmão p/ pesquisa de aspiração	01	12	1.500,00	18.000,00
30	9512	02.08.07.003-6	Cintilografia de pulmão por inalação (mínimo 2 projeções)	01	12	1.200,00	14.400,00
31	9512	02.08.07.004-4	Cintilografia de pulmão por perfusão (mínimo 4 projeções)	01	12	1.500,00	18.000,00
32	9512	02.08.04.002-1	Cintilografia de rim c/ gálio 67	01	12	2.800,00	33.600,00
33	9512	02.08.05.004-3	Cintilografia de segmento ósseo c/ gálio 67	01	12	1.200,00	14.400,00

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 08/05/2025 13:38:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/05/2025 13:25:12

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 61590DDF3



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSA  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP  
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP**



34	9512	02.08.08.001-5	Cintilografia de sistema reticulo-endotelial (medula óssea)	01	12	1.500,00	18.000,00
35	9512	02.08.04.003-0	Cintilografia de testículo e bolsa escrotal	02	24	980,00	23.520,00
36	9512	02.08.03.002-6	Cintilografia de tireoide c/ ou s/ captação	01	12	980,00	11.760,00
37	9512	02.08.03.003-4	Cintilografia de tireoide c/ teste de supressão/ estímulo	01	12	1.200,00	14.400,00
38	9512	02.08.01.005-0	Cintilografia p/ avaliação de fluxo sanguíneo de extremidades	01	12	1.200,00	14.400,00
39	9512	02.08.02.005-5	Cintilografia p/ estudo de trânsito esofágico (líquido)	02	24	1.200,00	28.800,00
40	9512	02.08.02.006-3	Cintilografia p/ estudo de trânsito esofágico (semi-sólido)	02	24	1.200,00	28.800,00
41	9512	02.08.02.007-1	Cintilografia p/ estudo de trânsito gástrico	02	24	1.200,00	28.800,00
42	9512	02.08.02.008-0	Cintilografia p/ pesquisa de diverticulose de meckel	01	12	1.250,00	15.000,00
43	9512	02.08.02.009-8	Cintilografia p/ pesquisa de hemorragia digestiva ativa	02	24	1.250,00	30.000,00
44	10863	-----	Procedimento de sedação, com a disponibilidade do profissional e dos insumos necessários	127	1.524	1.600,00	2.438.400,00
<b>Perfazendo o valor total .....</b>							<b>5.143.632,00</b>

E-mail: [nucleo.smsa@gmail.com](mailto:nucleo.smsa@gmail.com)

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota Centro  
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 08/05/2025 13:38:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/05/2025 13:25:12

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 61590DDF3





Prefeitura Municipal de  
Boa Vista



Sistema de Serviços  
ao Cidadão

## REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo\_de\_referencia.pdf do documento 00000.9.222285/2025 foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES 382.906.342-34	08/05/2025 11:11:59 LOGIN E SENHA
KARINA LACERDA DE SOUZA 867.502.082-15	08/05/2025 11:12:06 LOGIN E SENHA
MARCELO ZEITOUNE 014.855.427-07	08/05/2025 13:25:12 LOGIN E SENHA
LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM 836.518.293-91	08/05/2025 13:38:53 LOGIN E SENHA

